COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2012
(MENSAGEM Nº 496, DE 2011)

Aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

Autora: **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

Relator: **Deputada Marina Sant'anna**

I – **RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012, que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006, encaminhado ao Congresso Nacional como estabelece o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

O Acordo, objeto do Projeto de Decreto Legislativo em comento, foi celebrado em 2006, substituindo o acordo anterior da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT), assinado em 1994, ao qual o Brasil aderiu em 1997.

O texto do Acordo é constituído de dez capítulos.

O Capítulo I destaca os objetivos do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 2006 - AIMT, entre os quais "promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável, legalmente extraídas, e promover o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais".

No Capítulo II, são relacionados diversos conceitos utilizados no texto do Acordo, ressaltando a definição de "madeiras tropicais", entendida como "madeira tropical de utilização industrial que cresce ou é produzida em países situados entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio".

O Capítulo III trata da organização e administração da Organização Internacional de Madeiras Tropicais – OIMT, definindo local da sede, Yokohama. Japão estabelecendo que são membros da OIMT produtores e consumidores.

No Capítulo IV fica definida a composição e regras para o funcionamento do Conselho Internacional de Madeiras Tropicais.

O Capítulo V aborda questões relacionadas aos privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor-Executivo, de seus funcionários e

especialistas, e os representantes dos países membros quando em território do Japão, pais sede.

Por sua vez, o Capítulo VI versa sobre as finanças da OIMT, estabelecendo que a entidade terá as seguintes constas:

a) Conta Administrativa, que será uma conta de contribuições obrigatórias;
b) Conta Especial e Fundo de Parceria de Bali, que são contas de contribuições voluntárias; e
c) Outras contas que o Conselho considere convenientes e necessárias.

No Capítulo VII são previstas as atividades operacionais da Organização, entre as quais a de desenvolvimento de políticas, aprovação de anteprojetos e projetos relacionados aos objetivos do presente Acordo.

O Capítulo VIII trata das estatísticas, estudos e informações a serem organizadas pelo Conselho com o objetivo de "ajudar a assegurar a disponibilidade de dados e informações recentes e confiáveis, inclusive sobre produção e comércio de madeiras tropicais".

E, por último, os Capítulos IX e X tratam das disposições diversas e finais, dispondo sobre as obrigações dos membros, reclamações e a aceitação, aprovação, assinatura e entrada em vigor do Acordo.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, XIII, em consonância com o art. 139, II, a, ambos do regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifestar sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

O Brasil tem cerca de 520 milhões de hectares de áreas de florestas, correspondendo a 13% das áreas existentes no mundo. Mesmo assim a participação no mercado internacional desses produtos ainda não expressa o nosso potencial de produção.

A preservação da floresta passa, necessariamente, pela definição de uma política de uso econômico de forma sustentável ambientalmente. O Acordo trata justamente de instrumentos de fomento ao manejo florestal sustentável.

A adesão do Brasil ao Acordo trará benefícios ao País, inclusive a Exposição de Motivos da Mensagem de encaminhamento do texto do AIMT 2006, de forma muito apropriada, afirma que "*na visão do Brasil, o fomento às práticas do manejo florestal e as concessões florestais são formas sustentáveis de abastecer o mercado madeireiro no Brasil e no mundo. Desse modo, espera-se que a OIMT passe a atuar mais fortemente na promoção do comércio de madeiras tropicais e da economia florestal, incentivando práticas de manejo florestal sustentável, combatendo barreiras comerciais e promovendo meios de melhorar o acesso a*

mercados. Espera-se ainda que a OIMT avance na prestação de assistência técnica com vistas à adoção de práticas de manejo florestal sustentável".

Desta forma, tendo em conta a importância da adesão do Brasil ao Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012.

Sala da Comissão, em maio de 2012

Marina Sant`Anna
Deputada Federal
PT/GO